



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2019

Institui o Programa “Jovem Aprendiz Câmara” no âmbito do Poder Legislativo do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Recife, o Programa “Jovem Aprendiz Câmara”, executado diretamente pela Câmara Municipal em parceria com entidades sem fins lucrativos que atendam aos requisitos desta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - aprendiz: o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 22 (vinte e dois) anos que celebra contrato de aprendizagem nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e suas alterações); e

II - contrato de aprendizagem: o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 3º O Programa “Jovem Aprendiz Câmara” tem por objetivos:

I - promover a inclusão social, educacional e profissional dos jovens aprendizes por meio de uma formação técnico-profissional que valorize a democracia, a participação no espaço legislativo e o exercício da cidadania;

II - proporcionar aos jovens aprendizes inscritos e selecionados uma formação técnico-profissional qualificada que favoreça a oportunidade de ingresso no mundo do trabalho; e

III - estimular o ingresso ou a permanência dos jovens no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização e formação.

Art. 4º O Programa “Jovem Aprendiz Câmara” será destinado a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, que atendam às seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

I - ter concluído o Ensino Médio e estar desempregado ou estar cursando a educação básica:

- a) na Rede Pública Municipal;
- b) na Rede Pública Estadual; ou
- c) na Rede Privada, como bolsista integral.

II - comprovar ser domiciliado no município do Recife; e

III - não possuir nenhum tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço.

Art. 5º Para a oferta do Programa “Jovem Aprendiz Câmara” compete ao Poder Legislativo:

I - abrir, por intermédio da Mesa Diretora, edital de Processo Seletivo Público Simplificado destinado à contratação especial de jovens aprendizes para a Câmara Municipal do Recife, para preenchimento das vagas de que trata esta Resolução;

II - encaminhar os selecionados aprendizes para exames médicos admissionais;

III - estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do aprendiz, respeitando-se o seguinte:

a) a carga horária laboral deverá ser de 4 (quatro) horas diárias, quando o aprendiz ainda frequentar a escola; e

b) a carga horária laboral deverá ser de 8 (oito) horas diárias, quando o aprendiz já tiver concluído o Ensino Médio.

IV - disponibilizar servidores habilitados da Câmara Municipal do Recife para receber, acompanhar, supervisionar e avaliar os aprendizes contratados na execução das suas atividades laborais e monitorar a sua frequência escolar; e

V - efetuar o pagamento mensal do salário e do auxílio-transporte aos aprendizes, em conformidade com esta Resolução e com a CLT.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal do Recife a contratação dos adolescentes e jovens inscritos e selecionados sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - matrícula e frequência do Jovem Aprendiz na escola, caso não haja concluído o Ensino Médio; e

III - inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, cuja responsabilidade de seleção é da Câmara Municipal do Recife.

§ 2º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:

I - no seu termo;

II - quando o aprendiz completar 22 (vinte e dois) anos; ou

III - antecipadamente na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) falta disciplinar grave;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou

d) a pedido do aprendiz.

Art. 7º A Câmara Municipal destinará até 15 (quinze) vagas para o Programa “Jovem Aprendiz Câmara”.

Art. 8º A seleção dos jovens aprendizes será feita por meio de Processo Seletivo Público Simplificado coordenado pela Assistente Social do Poder Legislativo, na conformidade dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Dentre os candidatos inscritos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução, terão prioridade aqueles que:

I - sejam provenientes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

II - comprovem situação sociofamiliar compatível ao ingresso no Programa;

III - estejam em situação de vulnerabilidade ou exploração de trabalho proibido por lei; ou

IV - estejam em situação de acolhimento institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

§ 2º O edital do Processo Seletivo Público Simplificado referido no *caput* especificará a prioridade prevista no § 1º.

Art. 9º A Câmara Municipal do Recife pagará os seguintes valores aos jovens aprendizes contratados pelo Programa:

I - meio salário mínimo mensal àqueles contratados para o cumprimento de jornada laboral de 4 (quatro) horas diárias; e

II - um salário mínimo mensal àqueles contratados para o cumprimento de jornada laboral de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Será garantido, nos termos da legislação vigente, o auxílio-transporte aos jovens aprendizes contratados pelo Programa.

Art. 10. Para a concretização dos objetivos do Programa “Jovem Aprendiz Câmara”, o Poder Legislativo fica autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas no município do Recife, voltadas à qualificação e preparação para o mercado de trabalho, respeitadas as disposições das legislações existentes.

Art. 11. Fica expressamente proibido o trabalho do jovem aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 12. As férias dos jovens aprendizes contratados pelo Programa devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Art. 13. Extinto o contrato de aprendizagem, a Câmara Municipal emitirá ao jovem certificado de participação no Programa.

Art. 14. Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, as despesas decorrentes da implantação do Programa “Jovem Aprendiz Câmara” correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial adicional ou suplementar, a ser aberto mediante lei específica.

Art. 15. A Câmara Municipal do Recife emitirá os atos administrativos complementares ou suplementares à plena regulamentação desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

AIMÉE CARVALHO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A formação técnico-profissional é um direito fundamental do trabalhador, que enseja uma obrigação à União, aos Estados, aos Municípios e a outras entidades sociais de promovê-la, conforme dispõem diversos diplomas legais internacionais e nacionais.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem aponta em seu art. 26 (direito à educação), em seu item I, a obrigação generalizada de instrução técnica e profissional.

Igualmente, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais preconiza a generalização da formação técnica e profissional em nível secundário (art. 12.2.b) a todos os seres humanos.

A Convenção nº 142 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelece em seu art. 1º que os Estados Membros possuem obrigação de promover políticas e programas de orientação e formação profissionais e, em seu art. 4º, que todos os Membros deverão ampliar, adaptar e harmonizar gradualmente seus sistemas de formação profissional de forma que cubram as necessidades de formação profissional permanente dos jovens e dos adultos em todos os setores da economia e ramos da atividade econômica e em todos os níveis de qualificação e responsabilidade.

Nota-se, claramente, que o direito à formação profissional é um direito humano e fundamental da mais alta grandeza, impondo aos Entes Federativos a organização de sistemas de orientação e formação profissional inicial e continuada.

O aprendizado no trabalho é previsto nos arts. 39 e 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), podendo ser estabelecido no contrato de emprego e em outras relações de trabalho visando à formação profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

A exposição de motivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu item 38, aponta claramente que a finalidade do trabalho do adolescente entre 14 e 18 anos é a preparação para um ofício.

Este Projeto de Resolução, portanto, se reveste de grande importância para o município do Recife, pois contribui de forma relevante com o desenvolvimento escolar, familiar, social dos adolescentes oriundos de famílias de baixa renda de nossa cidade, abrindo espaço para a preparação pré-profissional e de inserção desses jovens no mercado de trabalho.

Por meio da aprovação desta Proposição o Poder Legislativo Municipal garantirá aos adolescentes uma oportunidade de ingresso no primeiro emprego e também contribuirá com o aumento de renda das suas famílias, trazendo grandes benefícios para o convívio social desses jovens.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal do Recife - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 0125 CMR RECURSOS DO LIMITE CONSTITUCIONAL.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do Projeto em exame, a fim de melhorar as condições sociais dos adolescentes de nosso município e proporcionar o seu desenvolvimento social e educacional, garantindo o cumprimento dos direitos fundamentais dispostos na Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Junho de 2019.

AIMÉE CARVALHO
VEREADORA